

SUMARIO

TITULO I - CAMARA MUNICIPAL.....	
CAPITULO I – DISPOSICOES PRELIMINARES.....	
CAPITULO II – DA INSTALACAO DA LEGISLATURA E DA SESSAO LEGISLATIVA.....	
CAPITULO III – DOS VEREADORES.....	
SECAO I – DO EXERCICIO DO MANDATO.....	
SECAO II – DA LICENCA E DA SUBSTITUICAO.....	
SECAO III – DA VAGA E DO VEREADOR.....	
SECAO IV – DA REMUNERACAO E DO RESSARCIMENTO DAS DESPESAS.....	
 TITULO II – DOS ORGAOS DA CAMARA.....	
CAPITULO I – DA MESA.....	
CAPITULO II – DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE.....	
CAPITULO III – DOS SECRETARIOS.....	
CAPITULO IV – DOS LIDERES.....	
CAPITULO V – DAS COMISSOES.....	
SECAO I – DAS COMISSOES PARLAMENTARES.....	
SECAO II – DAS COMISSOES TEMPORARIAS.....	
SECAO III – DA COMISSAO ESPECIAL.....	
SECAO IV – DA COMISSAO DE INQUERITO.....	
SECAO V – DA COMISSAO DE REPRESENTACAO EXTERNA.....	
SECAO VI – DOS PARECERES.....	
 TITULO III – DAS SESSOES.....	
CAPITULO I – DISPOSICOES PRELIMINARES.....	
CAPITULO II – DO “QUORUM”.....	
CAPITULO III – DAS SESSOES ORDINARIAS.....	
SECAO I – DISPOSICOES PRELIMINARES.....	
SECAO II – DA DIVISAO DE MESA ORDINARIA.....	
SECAO III – DAS INSCRICOES.....	
SECAO IV – DA DURACAO DOS DISCURSOS.....	
SECAO V – DO APARTE.....	
SECAO VI – DA SUSPENSAO DA SESSAO.....	
SECAO VII – DA PRORROGACAO DA SESSAO.....	
CAPITULO IV- DA SESSAO EXTRAORDINARIA.....	
CAPITULO V – DA SESSAO SECRETA.....	
CAPITULO VI – DA SESSAO SOLENE.....	
CAPITULO VII – DA SESSAO ESPECIAL.....	
CAPITULO VIII – DA ATA DA SESSAO.....	
 TITULO IV – DO PROCESSO LEGISLATIVO.....	
CAPITULO I – DA ORDEM DO DIA.....	
CAPITULO II – DA DISCUSSAO.....	
CAPITULO III – DA VOTACAO.....	
SECAO I – DO ENCAMINHAMENTO DA VOTACAO.....	
SECAO II – DE ADIAMENTO DA VOTACAO.....	
CAPITULO IV – DA URGENCIA.....	

CAPITULO V – DOS ATOS PREJUDICADOS.....	
CAPITULO VI – DA REDACAO FINAL.....	
TITULO V – DA INTERPRETACAO E OBSERVANCIA DO REGIMENTO INTERNO.....	
CAPITULO I – DA QUESTAO DE ORDEM.....	
TITULO VI – DAS PROPOSICOES EM GERAL.....	
CAPITULO I – DISPOSICOES PRELIMINARES.....	
CAPITULO II – DAS PROPOSICOES ORDINARIAS.....	
SECAO I – DO PROJETO DE LEI.....	
SECAO II – DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO.....	
SECAO III – DO PROJETO DE RESOLUCAO.....	
SECAO IV – DAS INDICACOES.....	
SECAO V – DAS MOCOES.....	
SECAO VI – DOS REQUERIMENTOS.....	
SECAO VII – DOS PEDIDOS DE INFORMACOES.....	
SECAO VIII – DAS EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS.....	
SECAO IX – DOS RECURSOS.....	
CAPITULO III – DAS PROPOSICOES ESPECIAIS.....	
SECAO I – DO ORCAMENTO.....	
SECAO II – DA TOMADA DE CONTAS.....	
SECAO III – DOS PROJETOS DE CODIFICACAO.....	
SECAO IV – DO DECORO PARLAMENTAR.....	
SECAO V – DA PERDA DO MANDATO DO PREFEITO.....	
SECAO VI – DA PERDA DO MANDATO DE VEREADOR.....	
SECAO VII – DA CRIACAO DE CARGOS NA CAMARA.....	
SECAO VIII – DAS EMENDAS A LEI ORGANICA.....	
SECAO IX – DA ALTERACAO DO REGIMENTO INTERNO.....	
TITULO VII – DAS DISPOSICOES GERAIS.....	
CAPITULO I – DA CONVOCACAO EXTRAORDINARIA DA CAMARA.....	
CAPITULO II – DO COMPARECIMENTO DO PREFEITO.....	
CAPITULO III – DA CONVOCACAO DE SECRETARIOS MUNICIPAIS, DE DIRETORES DE AUTARQUIAS OU DE ORGAOS EQUIVALENTES.....	
TITULO VIII – DA ASSESSORIA JURIDICA.....	
TITULO IX – DISPOSICOES FINAIS.....	

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GRAMADO DOS LOUREIROS

PROJETO DE RESOLUCAO Nº 001/93

PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GRAMADO DOS LOUREIROS, faço saber que esta, nos termos do artigo 42, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, aprovou e eu promulgo o seguinte REGIMENTO INTERNO.

TITULO I DA CAMARA MUNICIPAL

CAPITULO I DISPOSICOES PRELIMINARES

Art. 1º. A Câmara Municipal de Vereadores e o órgão Legislativo do Município e se compõe de Vereadores, nas condições e termos da legislação vigente.

Art. 2º. A Câmara tem funções precipuaente legislativas, exerce atribuições de fiscalização, controle e assessoramento dos atos do Executivo e, no que lhe compete, pratica de atos de Administração Interna.

§ 1º A Câmara exercera suas funções com independência e harmonia, em relação ao Executivo, deliberando sobre todas as matérias de sua competência, na forma prevista neste Regimento.

§ 2º Não será autorizada a publicação de pronunciamentos que envolvam ofensas a instituições nacionais, propaganda de guerra, de subversão da ordem política ou social, de preconceitos de raça, de religião ou classe, configurem crime contra a honra ou contiverem incitamento a pratica de crimes de qualquer natureza.

Art. 3º. A Câmara realizara suas reuniões, normalmente, em sua sede oficial.

§ 1º Somente por motivo de forca maior, declarado pela Mesa “ad referendum” da maioria absoluta da Câmara, ou para sessões solenes ou comemorativas, poderá a Câmara reunir-se em outro local.

§ 2º Na sede da Câmara não se realizarão atos estranhos as suas funções, sem previa autorização da Mesa.

Art. 4º. Qualquer cidadão poderá assistir as sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe e reservado, desde que esteja decentemente trajado, não porte armas e conserve-se em silencio durante os trabalhos.

Parágrafo Único. Poderá a presidência determinar a retirada do recinto, sem prejuízo de outras medidas, de todos ou de qualquer assistente, em caso de inobservância do disposto neste artigo.

Art. 5º. Cabe a presidência dirigir, com suprema autoridade, a política interna da Câmara, que será feita por seus funcionários, podendo o Presidente requisitar elementos de corporação civis ou militares para manter a ordem interna.

Art. 6º. Se no recinto da Câmara for cometida infração penal, o Presidente fará prisão em flagrante apresentando o infrator a autoridade policial competente, para a lavratura do auto e instauração do processo-crime correspondente; se não houver flagrante o Presidente deverá comunicar o fato a autoridade policial competente para instauração do inquérito.

CAPITULO II

DA INSTAURACAO DA LEGISLATURA E DA SESSAO LEGISLATIVA

Art. 7º. No primeiro ano de cada legislatura, os membros da nova Câmara Municipal reunir-se-ão na véspera do primeiro dia do mandato, as 10 horas, quando serão instalados os trabalhos, que obedecerão ordem do dia abaixo, entrando a seguir em recesso.

- I- Entrega a Mesa do diploma e da declaração de bens de cada um dos Vereadores aos presentes;
- II- Prestação de compromisso legal;
- III- Posse dos Vereadores presentes;
- IV- Indicação dos líderes de bancada;
- V- Eleição e posse dos Membros da Mesa;
- VI- Prestação de compromisso e posse do Prefeito.

§ 1º Assumirá a presidência da sessão de instalação da legislatura o mais categorizado membro da Mesa anterior, que tenha sido reeleito; na sua falta, a presidência será ocupada pelo mais votado dos presentes, que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos.

§ 2º O Compromisso referido no item II deste artigo será prestado da seguinte forma:

a) o Presidente lera a fórmula: “PROMETO EXERCER COM DEDICACAO E LEALDADE O MEU MANDATO, RESPEITANDO A LEI E PROMOVENDO O BEM GERAL DO MUNICIPIO”.

b) cada Vereador, chamado nominalmente a seguir, deverá responder: “ASSIM O PROMETO.”

c) prestado o compromisso por todos os Vereadores, o Presidente dar-lhe-a posse com as seguintes palavras: “DECLARO EMPOSSADOS OS VEREADORES QUE PRESTARAM COMPROMISSO.”

Art. 8º. O Vereador diplomado que não tomar posse na data estabelecida em lei tem o prazo de 30 (trinta) dias para fazê-lo. Se não o fizer, salvo motivo legítimo e

reconhecido pela Câmara Municipal, sua ausência será considerada como renúncia tácita ao mandato, o qual será declarado extinto pelo Presidente.

Art. 9º. A Câmara reunir-se-á em sessão legislativa ordinária, de 1º de fevereiro a 30 de dezembro, ficando em recesso nos demais períodos, nos quais funcionará a Comissão Representativa.

Art. 10º. Os mandatos da Mesa, de Comissão Permanente e da Comissão Representativa, serão simultâneos e por 02 (dois) anos.

§ 1º A eleição e posse dos membros da Mesa, da Comissão Representativa e de Comissão Permanente, subsequente à da instalação da legislatura, serão realizadas na última sessão ordinária da sessão legislativa ordinária.

§ 2º Os Vereadores eleitos e empossados na forma deste artigo entrarão automaticamente no exercício dos respectivos cargos a partir do dia primeiro de janeiro do ano seguinte ao em que foi realizada eleição.

Art. 11. O Presidente eleito tomará posse e prestará compromisso perante a Câmara Municipal.

CAPITULO III DOS VEREADORES

SEÇÃO I DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 12. Os Vereadores são agentes políticos investidos no mandato legislativo municipal para uma legislatura, pelo sistema estabelecido na Legislação pertinente.

Art. 13. Compete ao Vereador:

- I- Participar das discussões e deliberações do plenário;
- II- Votar nas eleições da Mesa, Comissão Representativa e Comissão Permanente;
- III- Concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões;
- IV- Usar a palavra em plenário;
- V- Apresentar proposição;
- VI- Cooperar com a Mesa para a ordem e eficiência dos trabalhos;
- VII- Usar os recursos previstos neste Regimento.

Art. 14. É dever do Vereador:

- I- Descompatibilizar-se a fazer declarações de bens, no ato de posse;
- II- Comparecer decentemente às sessões, na hora pré-fixada;
- III- Desempenhar-se dos cargos e funções para os quais foi eleito ou nomeado;

- IV- Voltar as proposições, salvo quando ele próprio, ou parente consanguíneo ou afim, ate terceiro grau inclusive, tiver interesse na votação deliberação, sob pena de nulidade de votação quando seu voto for decisivo;
- V- Portar-se com respeito, decoro e compenetração de suas responsabilidades de Vereador;
- VI- Obedecer as normas regimentais.

Art. 15. O vereador que cometer, no recinto da Câmara, excesso que deve ser reprimido, esta sujeito, conforme a gravidade do ato, as seguintes sanções, alem de outras previstas neste Regimento:

- I- Advertência pessoal;
- II- Advertência em plenário;
- III- Cassação da palavra;
- IV- Determinação para retirar-se do plenário;
- V- Suspensão da sessão de entendimento na sala da Presidência;
- VI- Convocação da sessão secreta para a Câmara deliberar a respeito;
- VII- Proposta de cassação do mandato, obedecidos os tramites legais.

Art. 16. Os Vereadores que não tomaram posse na sessão de instalação e os suplentes convocados serão empossados pelo Presidente da primeira sessão da Câmara a que comparecem, após a apresentação do respectivo diploma, juramento e declaração de bens.

SECAO II

DA LICENCA E DA SUBSTITUICAO

Art. 17. O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido a Câmara, nos seguintes casos:

I) sem direito a remuneração do cargo eletivo:

a) para desempenhar o cargo de Secretario Municipal, desde que haja incompatibilidade de horários;

b) para tratar de assuntos particulares, por prazo determinado, nunca inferior a 30 (trinta) dias.

II- com direito a remuneração do cargo eletivo, desde que compatíveis os horários, podendo optar pela remuneração do Secretario.

III- com direito a parte fixa da remuneração, para tratamento de saúde, pelo prazo recomendado em laudo medico.

§ 1º A Mesa dara parecer nos requerimentos de licença.

§ 2º O requerimento da licença será incluído na ordem do dia para votação, com preferência sobre outra matéria, exceto no caso do inciso III deste artigo, quando será deferido de plano pela Mesa a vista do laudo medico.

§ 3º O Vereador licenciado que se afastar do território nacional deverá dar ciência a Câmara de seu destino e eventual endereço postal.

Art. 18. Aprovada ou deferida a licença, o presidente convocará o respectivo suplente que, substituirá o titular durante o prazo estabelecido.

Parágrafo Único. Durante o recesso parlamentar não haverá convocação de suplente de Vereador.

Art. 19. Será convocado o suplente quando o Presidente exercer, por qualquer prazo o cargo de Prefeito, exceto no recesso.

Art. 20. O suplente de Vereador, para licenciar-se, precisa antes assumir e estar no exercício do mandato.

Parágrafo Único. O suplente em exercício somente fará jus a remuneração, em caso de licença para tratamento de saúde, quando estiver no exercício da vereança por mais de 90 (noventa) dias consecutivos.

SECAO III DA VAGA DE VEREADOR

Art. 21. A vaga de Vereador dar-se-a por extinção ou por perda do mandato.

§ 1º A extinção do mandato dar-se-a por falecimento, renuncia escrita e nos demais termos previstos na legislação federal pertinente.

§ 2º A perda do mandato dar-se-a por cassação nos casos e na forma prevista em lei.

Art. 22. A extinção do mandato se torna efetiva pela so declaração do ato, ou fato extintivo, pela providência, isenta em ata.

Parágrafo Único. O Presidente que deixar de declarar a extinção ficara sujeito as sanções previstas na legislação federal pertinente.

Art. 23. A renuncia do Vereador far-se-a por ofício dirigido a Câmara, reputando-se aceita, independentemente de votação, desde que seja lido em sessao publica e conste em ata.

Art. 24. Ocorrendo vaga durante o recesso, o suplente tomara posse perante a Comissão Representativa ou, se necessário, perante a Mesa.

SECAO IV DA REMUNERACAO E DO RESSARCIMENTO DAS DESPESAS

Art. 25. Os Vereadores perceberão remuneração fixada por decreto legislativo da Câmara, respeitados os limites e critérios estabelecidos na legislação federal pertinente.

§ 1º A remuneração do Vereador constará de:

- a) uma parte fixa, paga mensalmente, durante todo o ano e
- b) uma parte variável, não inferior a parte fixa paga pelo comparecimento efetivo do Vereador as sessões e a participação nas votações.

§ 2º Ao suplente convocado será paga a remuneração integral, apenas durante o exercício da vereança.

Art. 26. Não será paga a parte variável da remuneração ao Vereador que deixar de comparecer a sessão ou dela se afastar durante a ordem do dia.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica ao Vereador que estiver em representação da Câmara ou a serviço desta, devidamente autorizada pelo plenário.

Art. 27. A Mesa, durante o ultimo trimestre de cada legislatura, em data anterior as eleições para os respectivos cargos, elaborara projeto legislativo fixando a remuneração dos Vereadores e, se for o caso, a representação do Presidente, para a legislatura seguinte.

Art. 28. O Vereador afastado de suas funções pelo Presidente, nos termos do Decreto Lei nº 201/06, percebera normalmente a sua remuneração ate o julgamento final.

Art. 29. O Vereador que se afastar do Município a serviço ou em representação da Câmara, terá ressarcidas as despesas que fizer em razão dessa incumbência, desde que comprovadas e realizadas dentro de seus critérios estabelecidos pelo plenário ou Mesa Diretora.

TITULO II DOS ORGAOS DA CAMARA

CAPITULO I DA MESA

Art. 30. A Mesa e o órgão deliberativo dos trabalhos da Câmara e compõem-se de Presidente, Vice- Presidente, do primeiro Secretario e do segundo Secretario.

§ 1º O Presidente será substituído em suas ausências, pelo Vice- Presidente e pelos Secretários, segundo a ordem de hierarquia.

§ 2º Ausentes os membros da Mesa, presidira a sessão o Vereador mais idoso que escolhera entre seus pares um Secretario.

§ 3º Ausentes os Secretários, o Presidente convidara um Vereador para assumir os encargos da Secretaria da Mesa.

Art. 31. A eleição da Mesa ou o preenchimento de vaga que nela se verifique far-se-a pela maioria simples e em escrutínio secreto.

§ 1º Cada cédula, impressa ou mimeografada conterà um nome dos candidatos a cada posto da Mesa.

§ 2º Em caso de empate será realizado um segundo escrutínio. Persistindo o empate será proclamado eleito o candidato mais idoso para cada posto da Mesa.

§ 3º A eleição será para o preenchimento de vaga ocorrida em Mesa será procedida sessão imediatamente posterior aquela em que a vacância for declarada.

§ 4º Em caso de renuncia total da mesa, assumira a Presidência o Vereador mais idoso e fará proceder a nova eleição na sessão ordinária imediata, ou convocara sessão extraordinária para essa finalidade específica.

Art. 32. Compete a Mesa:

- I- Administrar a Câmara Municipal;
- II- Propor, privativamente, a criação e a extinção, dos cargos da Câmara Municipal e a fixação ou alteração dos respectivos vencimentos;
- III- Regulamentar as resoluções do plenário;
- IV- Elaborar o regulamento dos serviços da Secretaria da Câmara;
- V- Emitir parecer sobre o pedido de licença do Vereador e sobre recurso a ato do Presidente da Comissão;
- VI- Propor, cada ano, o Orçamento da Câmara para o ano seguinte, encaminhando-o ao Executivo em tempo hábil para poder integrar o projeto do orçamento bem como a abertura de Créditos adicionais dentro do exercício, em relação às dotações do legislativo;
- VII- Propor a fixação de subsídios e representação do Prefeito, a remuneração dos Vereadores e se for o caso, a representação do Presidente e a remuneração e representação do Vice-Prefeito;
- VIII- Promulgar emendas a Lei Orgânica;
- IX- Cumprir as decisões emanadas no Plenário.

Art. 33. Os membros da Mesa podem ser destituídos e afastados dos cargos por irregularidades cometidas.

Parágrafo Único. A destituição dos membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, dependera de resolução aprovada pela Câmara, assegurado amplo direito de defesa, devendo a representação ser subscrita obrigatoriamente por Vereador.

CAPITULO II

DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

Art. 35. O Presidente dirigira e representara a Câmara na forma da Lei Orgânica e deste Regimento.

§ 1º Compete ao Presidente:

I- Quanto as atividades do plenário:

- a) Convocar, abrir, presidir, suspender e encerrar as sessões;
- b) Conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos desse Regimento;
- c) Determinar ao Secretario a leitura da ata das comunicações ao entender convenientes;
- d) Advertir o orador que se desviar da matéria em discussão, falar sobre o vencido, ou faltar com a consideração devida a Casa, a qualquer de seus membros ou aos poderes constituídos e seus titulares, cassar-lhe a palavra em caso de insistência;
- e) Abrir e encerrar as fases da sessão e os prazos concedidos aos oradores;
- f) Organizar a ordem do dia;
- g) Anunciar a matéria a ser discutida e votada, bem como o resultado da votação;
- h) Determinar a verificação de “quorum” a qualquer momento da sessão;
- i) Resolver sobre qualquer questão de ordem ou submete-la ao plenário, quando omissa o regimento;
- j) Votar, quando o processo de votação for secreto, quando a matéria exigir “quorum” qualificado e quando houver empate em votação simbólica ou nominal;
- k) Zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos por lei.

II- Quanto às proposições:

- a) determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposição que não tenha recebido parecer de Comissão, ou que tenha recebido parecer contrario;
- b) autorizar o arquivamento e o desarquivamento de proposições, nos termos deste regimento;
- c) declara a proposição prejudicada, em face da rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;
- d) não aceitar emenda ou substitutivo que não sejam pertinentes a proposição principal;
- e) devolver ao autor proposição em desacordo com exigência regimental que contiver expressão anti-regimental;
- f) encaminhar ao Prefeito, em ate 02 (dois) dias úteis, os projetos que tenham sido aprovados;
- g) dar ciência ao Prefeito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilidade sempre que tenham se esgotado os prazos previstos para a apreciação de projetos do Executivo, sem deliberação da Câmara, ou quando ditos projetos forem rejeitados;
- h) promulgar decretos legislativos e resoluções aprovadas pelo plenário e não promulgadas pelo Prefeito.

III- Quanto a administração da Câmara Municipal:

a) superintender os serviços da Câmara, praticando todos os atos administrativos e legais necessários ao seu bom funcionamento, como: nomear, exonerar, promover, punir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias, licenças, abono de faltas, aposentadoria, acréscimos de vencimentos determinados por lei e promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil ou criminal;

b) autorizar, nos limites orçamentários, as despesas da Câmara e, se dispuser de serviço próprio de Tesouraria, requisitar o numerário do Executivo.

c) Proceder as licitações para compras, obras e serviços, de acordo com a legislação federal pertinente;

d) Determinar a abertura de sindicância e processos administrativos;

e) Providenciar na expedição de certidões que forem requeridos a Câmara, relativas a despachos, atos ou informações expressamente mencionados, conforme estabelece a Constituição Federal;

f) Fazer, ao fim de cada ano, relatório dos trabalhos da Câmara;

g) Prestar, anualmente, contas de sua gestão, até 15 de março do ano seguinte, encaminhando-as para serem incorporadas as do Executivo.

§ 2º Compete, ainda, ao Presidente:

a) designar, ouvidos os líderes, os membros da Comissão especial ou de inquérito;

b) designar os membros da Comissão de representação externa;

c) reunir a Mesa;

d) representar externamente a Câmara, em juízo ou fora dele;

e) convocar suplente de Vereador, nos casos previstos em lei e neste Regimento;

f) promover a apuração de responsabilidade de delitos praticados no recinto da Câmara;

g) executar as deliberações do plenário, encaminhando ao Prefeito os pedidos de informações e a convocação de Secretário ou Diretor equivalente;

h) dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa ou da Câmara;

i) dar posse aos Vereadores que não foram empossados no dia da instalação da Legislatura e aos suplentes convocados;

j) licenciar-se da presidência, quando precisar ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias, não estando a serviço desta;

k) declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador, nos casos previstos em lei;

l) substituir o Prefeito, no impedimento deste e do Vice-Prefeito ou suceder-lo, completando o seu mandato ou até que se realizem novas eleições, nos termos da legislação pertinente;

m) assinar as atas das sessões, os editais, as portarias e correspondência da Câmara;

Art. 36. Quando cabível e com observância de disposições legais e regulamentares, o Presidente poderá delegar parte de suas atribuições administrativas e de relações externas.

Art. 37. Ao Presidente é facultado o direito de apresentar proposições à consideração do plenário, mas, para discuti-las deverá afastar-se da presidência, quando se tratar de assunto proposto.

Art. 38. O Presidente, quando falar na Mesa dos trabalhos, não poderá ser aparteado.

Art. 39. Nos casos de licença do Presidente, de seu impedimento ou ausência do Município por mais de 15 (quinze) dias, o Vice-Presidente ficará investido na plenitude das funções da presidência.

CAPÍTULO III DOS SECRETÁRIOS

Art. 40. Ao 1º Secretário, além de substituir o Vice –Presidente em suas ausências ou impedimentos, compete:

- I- Fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a sessão, anotando os que comparecerem e os que faltarem, e outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o livro de presença no final da sessão;
- II- Fazer as chamadas dos Vereadores nas outras ocasiões determinadas pelo Presidente;
- III- Ler a ata quando a leitura for requerida, o expediente do Prefeito e de outras origens, bem como as proposições e demais papéis que devam ser de conhecimento da Câmara;
- IV- Fazer a inscrição dos oradores;
- V- Anotar, em cada proposição, a decisão do plenário;
- VI- Encaminhar as proposições ao exame das comissões;
- VII- Superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão, e assina-la juntamente com o Presidente;
- VIII- Assinar com o Presidente os atos da Mesa e os decretos legislativos, resoluções e leis promulgadas pela presidência;
- IX- Redigir e transcrever as atas das sessões secretas;
- X- Inspeccionar os serviços da Secretaria e fazer observar o regulamento.

Art. 41. Ao 2º Secretário compete auxiliar o 1º Secretário na sua tarefa, substituindo-o nas suas licenças, impedimentos e ausências.

CAPÍTULO IV DOS LÍDERES

Art. 42. Cada bancada ou representação partidária na Câmara indicará um líder que falará oficialmente por ela, com mandato simultâneo à Mesa Diretora.

Art. 43. O líder, a qualquer momento da sessão, exceto na ordem do dia, poderá usar a palavra para comunicação urgente e inadiável, devendo antecipadamente declinar o assunto ao Presidente, que julgará de plano o seu cabimento.

Parágrafo Único. A comunicação a que se refere este artigo é prerrogativa de que cada líder só se pode valer uma vez por sessão, sendo-lhe, não obstante, permitido delegar, em cada caso, expressamente a um de seus liderados a incumbência de fazê-la.

CAPÍTULO V DAS COMISSÕES

Art. 44. As comissões são órgãos técnicos, constituídos pelos Vereadores para, em caráter permanente ou transitório, assessorar ou representar a Câmara.

Art. 45. As comissões classificam-se segundo a sua natureza, em:

I- Permanentes;

II- Temporárias.

Art. 46. Na constituição das comissões será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos.

Art. 47. O Presidente da Câmara Municipal não poderá fazer parte da Comissão Permanente, especial ou de inquérito.

SEÇÃO I DAS COMISSÕES PARLAMENTARES

Art. 48. A Comissão Permanente tem por objetivo prestar assessoramento à Câmara através de exame das matérias que lhe forem submetidas, na forma de pareceres ou pela elaboração de projetos atinentes a sua especialidade, e são constituídas de 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes.

Parágrafo Único. É Comissão Permanente e Comissão Geral de Pareceres, a qual compete opinar, previamente à discussão e votação pelo plenário, sobre todos os projetos de lei, de decreto legislativo e de resolução.

Art. 49. Os membros da Comissão Permanente serão eleitos mediante indicação dos respectivos líderes na mesma sessão que for eleita a Mesa, e a duração de sua investidura coincidirá com a desta.

Parágrafo Único. Em caso de empate na eleição para os membros de Comissão Permanente, será proclamado eleito o mais idoso dos candidatos.

Art. 50. O suplente convocado substituirá o titular licenciado na Comissão Permanente de que fizer parte.

Art. 51. A primeira reunião ordinária da Comissão será presidida pelo mais idoso de seus membros e se destinará à eleição do Presidente e do Vice- Presidente.

Parágrafo Único. Na eleição do Presidente, do Vice-Presidente de Comissão serão observados os mesmos requisitos estabelecidos neste regimento para as eleições dos membros da Mesa; Presidente, Relator, Revisor e Suplentes.

Art. 52. O Presidente da Comissão distribuirá a matéria ao relator tão logo seja entregue a Comissão, sendo de até 07 (sete) dias o prazo para apresentação de parecer, ressalvadas prorrogação aprovada pela própria Comissão, e ressalvada a eventualidade de aprovação de regime de urgência, quando o prazo para parecer ficará reduzido à terça parte.

§ 1º Tratando-se de orçamento, projeto de codificação, tomada de contas, emendas à Lei Orgânica ou ao Regimento Interno, os prazos serão os especificados estabelecidos para cada uma dessas matérias.

§ 2º Passados 30 (trinta) dias sem apresentação de parecer, a matéria será incluída na ordem do dia da sessão seguinte a requerimento de qualquer Vereador, com ou sem parecer.

Art. 53. Se o Prefeito julgar urgente o projeto de sua iniciativa e solicitar que a sua apreciação seja feita no prazo de 30 (trinta) dias conforme prevê a Lei Orgânica ficam mantidos os prazos no artigo anterior.

§ 1º Esgotado o prazo estabelecido neste artigo, sem deliberação da Câmara, cabe ao Presidente incluir o projeto, automaticamente, na ordem do dia, em regime de urgência nas 10 (dez) sessões subseqüentes e em dias sucessivos; se, ao final dessas, não for apreciado, considerar-se-a definitivamente aprovado.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de codificação e nem correrá prazo durante o período de recessão.

Art. 54. A requerimento de 2/3 (dois terços) do plenário, deferido pelo Presidente, qualquer proposição, exceto projeto de codificação, emenda a Lei Orgânica, de alteração ao Regimento Interno, do Orçamento, do Município e de criação de cargos na Câmara Municipal, bem como a tomada de contas do Prefeito, poderá ser incluída de imediato na ordem do dia, com ou sem parecer.

Parágrafo Único. No caso deste artigo, o Presidente suspenderá a sessão pelo tempo necessário a que a Comissão examine a matéria e emita parecer.

Art. 55. A reunião da Comissão Permanente ocorrerá por convocação do Presidente da Mesa ou Comissão.

§ 1º Na reunião da Comissão será obedecida a mesma norma da sessão plenária, cabendo ao Presidente atribuição similar a deferida por este Regimento Interno ao Presidente da Câmara.

§ 2º O Presidente de Comissão poderá funcionar como relator e terá sempre o direito a voto.

§ 3º As reuniões da Comissão serão instaladas com presença de maioria de seus membros e as suas decisões serão tomadas por igual maioria.

§ 4º Dos atos do Presidente cabe a qualquer membro de Comissão recurso ao plenário.

Art. 56. Poderão ser requisitadas, por Comissão Permanente, por intermédio do Presidente da Câmara, independente de discussão e votação, todas as informações que julgar necessárias ao estudo das proposições.

Parágrafo Único. Sempre que a Comissão solicitar informação ao Prefeito quanto a projeto de iniciativa do Executivo para o qual for solicitada urgência, o parecer poderá ser concluído até 48 (quarenta e oito) horas após a resposta de executivo, desde que o processo ainda se encontre dentro do prazo regimental para a decisão do plenário.

Art. 57. O membro da Comissão Permanente que tiver interesse pessoal na matéria, fica impedido de votar, devendo, porém, assinar o respectivo parecer com a ressalva “impedido”.

Parágrafo Único. Em caso de empate na votação, o processo tramitará sem parecer de Comissão.

Art. 58. Os trabalhos da Comissão Permanente obedecerão à seguinte ordem:

- I – leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
- II – leitura do expediente;
- III – ciência da matéria distribuída;
- IV – leitura, discussão e votação do parecer.

§ 1º Lido o parecer, terá início a discussão, após o Presidente colher os votos.

§ 2º O pedido de vistas deverá ser feito antes da tomada de votos.

§ 3º É vedado o pedido de vistas de processo em regime de urgência.

§ 4º Se o parecer for rejeitado, será designado novo relator, e o primeiro parecer passará a ser voto vencido, que fará parte integrante do processo.

Art. 59. As reuniões da Comissão serão reservadas ou secretas.

§ 1º As reuniões reservadas terão acesso, além dos membros da Comissão, os demais Vereadores e funcionários em objeto do serviço e as pessoas que para ela forem convidadas.

§ 2º Das reuniões secretas, participarão exclusivamente os membros da Comissão e o Presidente designará um deles para secretaria-las.

SECAO II

DAS COMISSOES TEMPORARIAS

Art. 60. As comissões temporárias destinam-se a apreciar assunto relevante ou excepcional, ou a representar a Câmara, e serão constituídas, no número de 03 (três) membros, exceto quando se tratar de representação externa.

Art. 61. As comissões temporárias poderão ser:

- I- especial;
- II- de inquérito;
- III- de representação externa.

Art. 62. As comissões temporárias serão constituídas com atribuições e prazo de funcionamento definidos:

- I- Mediante requerimento do Vereador, aprovado pelo plenário, quando se tratar de Comissão Especial ou de representação externa;
- II- Mediante requerimento subscrito por no mínimo 1/3 (um terço) dos Vereadores e será deferido de plano pelo Presidente quando se tratar de Comissão de Inquérito;
- III- De ofício, pelo Presidente da Câmara, quando se tratar de Comissão Especial para apreciar emendas a Lei Orgânica, ou alteração do Regimento Interno.

Parágrafo Único. A Comissão temporária, uma vez constituída, tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se instalar.

SECAO III DA COMISSAO ESPECIAL

Art. 63. Será constituída a Comissão Especial para examinar:

- I- emenda a Lei Orgânica;
- II- alteração do Regimento Interno;
- III- assunto especial ou excepcional.

§ 1º As comissões especiais previstas nos itens I e II deste artigo serão constituídas de ofício pelo Presidente da Câmara, que designara seus membros, em numero não inferior a 03 (três), ouvidos os líderes da bancada.

§ 2º As comissões especiais previstas no item III deste artigo serão criadas mediante requerimento, aprovado pelo plenário, que indicara o numero de seus membros.

SECAO IV DA COMISSAO DE INQUERITO

Art. 64. A Comissão de inquérito, constituída nos termos previstos pela Lei Orgânica, a requerimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores e deferida de plano pelo Presidente, destina-se a apurar fato determinado que se constitua em irregularidade praticada por agente administrativo e por Vereador.

§ 1º Na constituição da Comissão de inquérito ficará estabelecida a amplitude das investigações a serem feitas.

§ 2º Deferida a constituição de Comissão de inquérito e a designação de seus membros e em número não inferior a 03 (três), terá ela o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se instalar, sob pena de tornar-se sem efeito a sua constituição; e de 60 (sessenta) dias úteis, prorrogáveis por mais de 30 (trinta) dias, para apresentar as conclusões.

§ 3º No exercício de suas atribuições, poderá a Comissão de Inquérito determinar diligências, ouvir acusados, inquirir testemunhas, requisitar informações, determinar perícias e tudo o mais que se fizer necessário para obter o esclarecimento dos fatos, assegurada a ampla defesa aos indiciados.

§ 4º Testemunhas e acusados serão intimados, de acordo com a legislação vigente, para prestarem depoimento, que será reduzido a termo.

§ 5º As conclusões do trabalho da Comissão de Inquérito constarão de relatório e de projeto de resolução, se for o caso.

§ 6º O projeto de resolução será enviado ao plenário, com o relatório e as provas.

§ 7º Se a Comissão concluir pela improcedência das acusações, será votado o relatório.

§ 8º A Mesa executará as providências recomendadas pelo plenário.

§ 9º Não poderão funcionar mais de 03 (três) dias comissões de inquérito simultaneamente.

SEÇÃO V

DA COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO EXTERNA

Art. 65. A Comissão de representação externa será constituída, a requerimento de Vereador, aprovado pelo plenário, com a incumbência expressa e limitada para representar a Câmara a ato para o qual tenha sido convidada ou a que haja de assistir.

§ 1º Os integrantes da Comissão de representação externa designados de ofício pelo Presidente da Câmara.

§ 2º O Presidente, se o desejar, integrará automaticamente a Comissão de representação externa.

§ 3º Comissão de representação externa apresentará ao plenário um relatório de sua missão.

Art. 66. A Comissão Representativa, eleita simultaneamente com a Mesa, funciona nos períodos de recesso.

Parágrafo Único. Serão eleitos também os suplentes da Comissão Representativa, se possível do mesmo partido que os titulares, para substituí-los em caso de licença.

Art. 67. A Comissão Representativa reunir-se-á ordinariamente quando necessário, por convocação do Presidente da Mesa.

§ 1º Todos os Vereadores poderão participar das reuniões, porém só os membros da Comissão Representativa terão direito a voto.

§ 2º Para os trabalhos da Comissão Representativa, em tudo o que lhe for aplicável, vigorarão as normas regimentais que regulam o funcionamento da Câmara e da Comissão Permanente.

§ 3º A ata da última reunião da Comissão Representativa será assinada ao término da mesma reunião.

SEÇÃO IV

DOS PARECERES

Art. 68. O parecer da Comissão deverá constituir de relatório da matéria, exame da mesma e opinião conclusiva.

§ 1º O parecer da Comissão concluirá por:

- a) aprovação; ou
- b) rejeição.

§ 2º Na contagem dos votos emitidos em reunião de Comissão, também serão considerados:

- a) a favor do parecer, ou emitidos “pelas conclusões” ou “com restrição”;
- b) contra o parecer, os “vencidos”.

Art. 69. Todos os membros de Comissão que participarem da deliberação assinarão o parecer, indicando seu voto.

Parágrafo Único. Apresentado o parecer, a Comissão encaminhá-lo-á ao Presidente.

TÍTULO III

DAS SESSÕES

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 70. O plenário é o órgão deliberativo da Câmara e é constituído pela reunião do Vereador em exercício, em local, forma e “quorum” para funcionar.

§ 1º O local é a sala de sessões da sede da Câmara.

§ 2º A forma legal para deliberar é a sessão.

§ 3º “Quorum” é o número mínimo de Vereadores presentes para a realização das sessões para as deliberações.

Art. 71. As sessões da Câmara são:

- I- Ordinária, a realizada às 18:00 (dezoito) horas na primeira e na terceira semana de cada mês às sextas-feiras;
- II- Extraordinária: a ser realizada fora dos dias ou do horário da extraordinária;
- III- Secreta;
- IV- Solene;
- V- Especial.

Art. 72. A sessão ordinária terá início às 18:00 (dezoito) horas e a duração de até 02 (duas) horas.

Art. 73. O Plenário da Câmara poderá determinar que a parte da sessão seja destinada a comemoração, homenagem ou recepção de personalidade visitante.

Art. 74. Durante a sessão, além dos Vereadores, poderão excepcionalmente, usar da palavra, visitantes recepcionados ou homenageados, o Prefeito, Secretários Municipais e Diretores de autarquias ou de órgãos equivalentes, convocados ou espontaneamente presentes, bem como os integrantes da Mesa Diretora da Câmara.

§ 1º O orador submeter-se-á às seguintes normas:

- a) falará em pé, exceto o Presidente, e só por enfermidade poderá obter autorização para falar sentado;
- b) dirigir-se ao Presidente ou ao Plenário;
- c) dará ao Vereador o tratamento de “senhoria”.

§ 2º O orador não poderá ser interrompido, a não ser para:

- a) a formulação de questão de ordem;
- b) requerimento de prorrogação da sessão.

Art. 75. Durante a sessão é vedado o acesso de pessoa estranha ao plenário, a não ser expressamente autorizado pelo Presidente, ou de funcionário que ali não exerça atividade, a não ser em objeto de serviço.

Art. 76. Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa, publicando-se a pauta do resumo dos trabalhos no quadro de avisos da Câmara, ou de outra forma que a Mesa entender melhor.

CAPÍTULO I

DO “QUORUM”

Art. 77. “Quorum” é o número mínimo de Vereadores presentes para a realização de sessão, reunião de Comissão ou deliberação.

Art. 78. É necessário a presença de, pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros para que delibere.

§ 1º As deliberações serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria dos membros da Câmara, salvo os casos de expressos neste Capítulo.

§ 2º São exigidos os votos favoráveis da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal para:

- a) aprovação do projeto de lei rejeitado pelo Prefeito (rejeição de veto);
- b) aprovação de decreto legislativo que contrariar o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado ou órgão estadual a que for incumbido essa atribuição, sobre as contas que o Prefeito deve prestar anualmente.

§ 3º São exigidos os votos favoráveis de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara para alteração de Lei Orgânica.

§ 4º É exigido o voto favorável da maioria absoluta dos Vereadores para a aprovação do projeto de lei que crie o cargo na Câmara Municipal.

Art. 79. A declaração de “quorum”, questionada ou não, será feita pelo Presidente após a chamada nominal dos Vereadores.

Parágrafo Único. Verificada a falta de “quorum” para a votação da ordem do dia, a sessão será levantada, perdendo o Vereador ausente a parte variável da remuneração do dia.

CAPÍTULO III

DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 80. A sessão ordinária destina-se às atividades normais de plenário.

§ 1º A hora de cobertura da sessão, o Presidente determinará se proceda a chamada e só dará início aos trabalhos se estiver presente, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores. Caso contrário aguardará durante 20 (vinte) minutos. Persistindo a falta de “quorum” a sessão não será aberta.

§ 2º Não havendo número para abrir a sessão, o Presidente comunicará a lavratura de “ata declaratória”, perdendo os ausentes a parte variável da remuneração correspondente à sessão.

§ 3º Em nenhuma hipótese poderá o plenário tomar qualquer deliberação sem a presença da maioria de seus membros.

SEÇÃO II

DA DIVISÃO DA SESSÃO ORDINÁRIA

Art. 81. A sessão ordinária, com duração normal de 02 (duas) horas, divide-se nas seguintes partes:

I – verificação de “quorum”, leitura e votação da ata da sessão anterior, leitura da correspondência e das proposições enviadas à Mesa;

II- grande expediente;

III- explicação pessoal cujo tempo deverá ser proporcional ao número de Vereadores inscritos, e em caso de prorrogação da sessão, será observado o mesmo princípio.

Parágrafo Único. O Vereador pode requerer retificação da ata, o que será feito por escrito e submetido à votação na próxima sessão, sem discussão.

SEÇÃO III

DAS INSCRIÇÕES

Art. 82. As inscrições para o grande expediente e comunicações serão feitas pela Mesa, na ordem de inscrição, exceto para o presidente, que poderá ter sua inscrição intransferível assegurada a qualquer momento.

Art. 83. A palavra será concedida aos Vereadores pela ordem de inscrição, sendo cancelada quando o orador estiver ausente ou ceder seu tempo a outro Vereador.

§ 1º O Vereador pode ceder sua inscrição no grande expediente a um colega, ou dela desistir ou, se ausente, perderá a inscrição.

§ 2º A sessão de inscrição de que fala o parágrafo anterior só poderá ser feita integralmente.

Art. 84. É vedada uma segunda inscrição para falar na mesma fase da sessão.

SEÇÃO IV

DA DURAÇÃO DOS DISCURSOS

Art. 85. O Vereador terá a sua disposição, na sessão ordinária, 05 (cinco) minutos para discussão da matéria na ordem do dia e para a comunicação do líder, questão de ordem, sustentação de recurso ao plenário de despacho do Presidente, 03 (três) minutos.

SEÇÃO V

DO APARTE

Art. 86. Aparte é a interrupção do discurso, breve e oportuna, para indagação, contestação, ou esclarecimento sobre a matéria.

§ 1º O aparte só será permitido com a licença expressa do orador.

§ 2º Não será registrado o aparte anti-regimental.

Art. 87. É vedado o aparte:

I- ao Presidente;

II- paralelo ao discurso do orador;

III- no encaminhamento de votação, questão de ordem e comunicação de líder;

IV- em sustentação de recurso;

V- quando o orador antecipadamente declarar que não o concederá;

SEÇÃO IV

DA SUSPENSÃO DA SESSÃO

Art. 88. A sessão poderá ser suspensa, conforme o caso, para:

I- manter a ordem;

II- recepcionar visitante ilustre;

III- ouvir comissões;

IV- prestar excepcionalmente homenagem de pesar.

§ 1º O requerimento de suspensão da sessão ou de destinação de parte dela, na forma prevista nesse Regimento, será imediatamente votação, sem discussão, após o encaminhamento pelo autor e pelos líderes de bancada.

§ 2º Não será admitida suspensão de sessão quando estiver sendo votada qualquer matéria em plenário, a não ser para manter a ordem.

SEÇÃO VIII

DA PRORROGAÇÃO DA SESSÃO

Art. 89. A sessão poderá ser prorrogada, por prazo não superior a 02 (duas) horas, para discussão e votação de matéria constante da ordem do dia, desde que requerida verbalmente pelo Vereador ou proposta pelo Presidente e aprovada pela maioria dos presentes, independentemente de discussão e encaminhamento.

CAPÍTULO IV

DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Art. 90. A sessão extraordinária será convocada pelo Presidente, ou a requerimento do Vereador, aprovado pelo plenário, e se destina à apreciação de matéria relevante ou acumulada, devidamente especificada no ato de convocação.

Art. 91. A sessão extraordinária somente será aberta com a presença da maioria absoluta dos Vereadores, terá a duração máxima da sessão ordinária e todo o tempo que se seguir a leitura da ata e do expediente sobre a matéria que motivou a convocação.

§ 1º Somente serão aceitas pela Mesa proposições diretamente relacionadas com a matéria constante da convocação.

§ 2º A sessão extraordinária poderá ser seguida de outra da mesma natureza.

Art. 92. O Presidente convocará sessão extraordinária toda vez que for evidente que a simples prorrogação da sessão não alcançará os objetivos visados.

§ 1º Nos casos de sessão extraordinária determinada pelo ofício de Presidente e não anunciada em sessão plenária, os Vereadores serão convocados por escrito, mediante recibo, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º Nos casos de extrema urgência, para discussão da matéria cujo adiantamento torne inútil a deliberação ou importe em grave prejuízo à coletividade, o Presidente, a seu critério, poderá convocar sessão extraordinária da Câmara com até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, observando os requisitos do parágrafo anterior.

§ 3º Sempre que possível deverá ser feita publicidade em jornais ou rádio, de convocação de sessão extraordinária feita na forma dos §§ 1º e 2º deste artigo.

Art. 93. O Presidente também poderá convocar sessão extraordinária, atendendo solicitação expressa do Prefeito, em que este indique a matéria a ser examinada e os motivos que justifiquem a medida.

CAPÍTULO V

DA SESSÃO SECRETA

Art. 94. A Câmara poderá realizar sessão ordinária ou extraordinária em caráter secreto, ou transformar a pública em secreta, a requerimento de líder ou por iniciativa do Presidente.

§ 1º A sessão secreta deverá ser requerida reservadamente ao Presidente, quando não for obrigatória, declinando-se, porém, os motivos que a justificam.

§ 2º Deferido o pedido, o Presidente fará sair do recinto das sessões todos os que não forem Vereadores em exercício.

§ 3º A ata da sessão secreta será aprovada pelo plenário antes de levantada a sessão, assinada pela Mesa fechada como invólucro, lacrado e rubricado pelo Presidente, pelos 1º e 2º Secretários e pelos líderes, com a data da sessão e menção do assunto tratado, e recolhido ao arquivo da Câmara.

§ 4º Ao Vereador que houver participado dos debates será permitido reduzir imediatamente seu discurso a termo, para ser arquivado com a ata e os documentos referente à sessão secreta.

§ 5º Antes de encerrar-se a sessão secreta, o plenário decidirá se os debates devem ou não permanecer secretos.

Art. 95. Indeferido pelo Presidente e o pedido de sessão secreta, será permitido renová-lo perante o plenário, que decidirá, então, definitivamente.

CAPÍTULO VI

DA SESSÃO SOLENE

Art. 96. A sessão solene destina-se à comemoração ou homenagem e nela só poderão fazer uso da palavra os Vereadores previamente convidados pelo Presidente, o Prefeito quando presente e os homenageados.

§ 1º A sessão solene não será remunerada e poderá ser realizada fora do recinto da Câmara.

§ 2º Na sessão solene será dispensada a leitura da ata, a verificação da presença, não haverá expediente e nem tempo prefixado de duração.

CAPÍTULO VII

DA SESSÃO ESPECIAL

Art. 97. A sessão especial destina-se:

I – ao recebimento de relatório do Prefeito;

II – a ouvir o Secretário Municipal e Diretor de autarquia ou de órgão equivalente;

III – a palestra relacionada com o interesse público;

IV – a outros fins não previstos nesse Regimento.

Parágrafo Único. Somente poderão ser remuneradas as sessões especiais realizadas para os fins previstos nos itens I e II deste artigo.

CAPÍTULO VIII

DA ATA DA SESSÃO

Art. 98. A ata é o resumo fiel da sessão e será redigida sob orientação do 1º Secretário, que a assinará juntamente com o Presidente da Câmara e com os Vereadores presentes, depois de aprovada pelo plenário.

§ 1º A ata da sessão secreta será redigida pelo Vereador e pelo 1º Secretário.

§ 2º As proposições e documentos apresentados em sessão serão indicados em ata sucintamente, salvo requerimento de transição integral, aprovado pelo plenário.

§ 3º A transição de declaração de voto, feita por escrito e em termos conciso e regimentais, deve ser requerida ao Presidente, que não a negará.

§ 4º Cada Vereador poderá impugnar ou poder retificação de ata, por requerimento escrito ou verbalmente que será submetido ao plenário sem discussão ou encaminhamento de votação, sendo votado na sessão ordinária seguinte.

§ 5º Aprovada a impugnação, será lavrada nova ata; aceita a retificação, a ata será alterada.

Art. 99. Ao encerrar-se a sessão legislativa, a ata da última sessão será aprovada antes do encerramento desta e assinada pelos Vereadores presentes.

TÍTULO IV

DO PROCESSO LEGISLATIVO

CAPÍTULO I

DA ORDEM DO DIA

Art. 100. Ordem do dia é a fase da sessão destinada à discussão e votação de proposição.

Art. 101. A ordem do dia será organizada observando-se a seguinte prioridade:

I – votação das proposições apresentadas na sessão e que não dependem de parecer nem de discussão;

II – requerimento de comissões;

III – requerimento de Vereador;

IV – redação final;

V – veto;

VI – proposição de rito especial;

VII – matéria em regime de urgência;

VIII – projeto de lei do Executivo;

IX – projeto de lei do Legislativo;

X – projeto de decreto Legislativo;

XI – projeto de resolução;

XII – indicação;

XIII – moção;

XIV – outras matérias;

Parágrafo Único. A prioridade estabelecida neste artigo só poderá ser alterada para:

a) dar posse ao Vereador;

b) votar pedido de licença ao Vereador;

c) em caso de preferência aprovado pelo plenário.

Art. 102. A ordem do dia será distribuída aos Vereadores ao início da sessão, através de avulsos que conterão a relação das proposições, pareceres e demais elementos que a Mesa considerar indispensáveis ao esclarecimento do plenário.

Parágrafo Único. As proposições apresentadas durante a sessão e que devem ser votadas no início da ordem do dia, serão anunciadas pelo Presidente no momento da votação.

Art. 103. A requerimento do Vereador, qualquer proposição entendida urgente e inadiável pode ser incluída na ordem do dia, observadas as normas deste Regimento previstas para a urgência.

Art. 104. A requerimento de Vereador ou de ofício, o Presidente determinará a retirada da ordem do dia de matéria que tenha tramitado com inobservância da prescrição regimental.

Art. 105. A requerimento escrito de Vereador, aprovado pelo plenário, poderá ser dada preferência à discussão de matéria constante da ordem do dia.

CAPÍTULO II

DA DISCUSSÃO

Art. 106. A discussão geral, respeitados os casos previstos neste Regimento, será única, e é a fase dos trabalhos destinados aos debates em plenário e à apreciação de emendas.
Parágrafo Único. Havendo mais de uma proposição diferente sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

Art. 107. A proposição será discutida globalmente, salvo requerimento aprovado pelo plenário, pedindo destaque para a discussão de parte da proposição.

Art. 108. Após a leitura do parecer, cada Vereador inscrito poderá discutir a matéria.

§ 1º O encerramento da discussão dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo plenário.

§ 2º Somente será permitido o encerramento da discussão após terem falado dois Vereadores favoráveis e dois contra, entre os quais o autor, salvo desistência expressa.

§ 3º O pedido de encerramento não é sujeito à discussão, devendo ser votado pelo plenário.

Art. 109. Apresentada emenda à proposição em discussão, será a matéria retirada da ordem do dia e reencaminhada à Comissão, para exame.

§ 1º Estando à matéria sob o regime de urgência, aprovada pelo plenário, a sessão será suspensa pelo prazo necessário à Comissão emitir parecer sobre a emenda.

§ 2º Retornando a proposição ao plenário, na mesma sessão, não serão mais permitida emendas.

§ 3º A Comissão poderá apresentar emendas, subemendas ou substitutivos, quando a matéria estiver sob seu exame, em qualquer fase de tramitação.

Art. 110. O adiamento de discussão de qualquer matéria poderá ser requerido pelo Vereador e depende de ocasião do plenário.

§ 1º O adiamento será concedido para estudo da matéria, a qual será encaminhada, para visitas, ao Vereador autor do pedido de adiamento.

§ 2º O adiamento não poderá ser por prazo que ultrapasse a data da sessão ordinária seguinte, e será comum a todos os Vereadores interessados.

CAPÍTULO III

DA VOTAÇÃO

Art. 111. A votação será realizada após a discussão geral e, se não houver número, na sessão seguinte.

§ 1º Nenhum Vereador poderá escusar-se de votar, sob pena de ser considerado ausente, salvo se fizer declaração prévia de estar impedido.

§ 2º Após a votação simbólica ou nominal, o Vereador poderá fazer declaração de voto.

§ 3º A votação será contínua e só em casos excepcionais, a critério do Presidente, poderá ser interrompida.

§ 4º O veto, embora apreciado, não será votado; o plenário vota novamente e o projeto ou parte deste foi vetada.

Art. 112. A votação será:

I – simbólica, sempre que a matéria não estiver submetida a forma especial de votação;

II – nominal, na apreciação de veto, na verificação de votação simbólica, ou por decisão do plenário.

III – secreta, nos casos previstos neste Regimento ou a Requerimento do líder, aprovado pelo plenário.

Art. 113. Na votação simbólica, os Vereadores que estiverem a favor da proposição permanecerão sentados.

§ 1º Qualquer Vereador poderá pedir verificação de votação.

§ 2º É nula a votação realizada sem existência de “quorum”, devendo a matéria ser transferida para a sessão seguinte.

Art. 114. Na votação nominal, será feita a chamada dos Vereadores, que responderão “sim” para aprovar a proposição e “não” para rejeitá-la.

Parágrafo Único. Os Vereadores que chegarem ao recinto durante a votação, após terem sido chamados, aguardarão a manifestação de todos os presentes para, então, votarem.

Art. 115. A votação secreta será feita por meio de cédulas colocadas em sobrecartas rubricadas pelo Presidente e recolhidas à urna à vista do plenário.

Art. 116. Far-se-á votação secreta nos casos de eleição da Mesa, da Comissão Representativa e de Comissão Permanente, e em outros casos, a requerimento aprovado pelo plenário, desde que não haja disposição legal expressa em contrário.

Art. 117. A votação far-se-á na seguinte ordem:

I – Substitutivo de Comissão, com ressalva das emendas;

II – Substitutivo de Vereador, com ressalva das emendas;

III – Proposição principal, em globo, com ressalva de emendas;

IV – destaques;

V – emendas sem parecer, uma a uma;

VI – emendas em grupo:

a) com parecer favorável;

b) com parecer contrário.

§ 1º Os pedidos em destaque e votação parcelada só poderão ser feitos antes de iniciada a votação e serão deferidos de plano pelo Presidente.

§ 2º Também será deferida de plano pelo Presidente a votação por:

- a) título;
- b) capítulo;
- c) seção;
- d) artigo;
- e) parágrafo;
- f) item;
- g) letra;
- h) parte;
- i) número;
- j) expressão.

SEÇÃO I

DO ENCAMINHAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 118. Posta a matéria em votação, o líder, ou o Vereador por ele indicado, poderá encaminhá-la pelo prazo de 05 (cinco) minutos improrrogáveis, sem aparte.

§ 1º Na votação parcelada, o encaminhamento será feito por parte e, no caso de destaque, falará ainda o Vereador que o solicitou.

§ 2º Não cabe o encaminhamento de votação da redação final.

SEÇÃO II

DO ADIAMENTO DA VOTAÇÃO

Art. 119. A votação poderá ser adiada uma vez, até a sessão ordinária seguinte, a requerimento do líder.

Parágrafo Único: Não cabe adiamento da votação de:

- a) veto;
- b) proposição em regime de urgência;
- c) redação final, salvo quando verificado erro formal ou substancial;
- d) requerimento que, nos termos deste Regimento Interno, devam ser despachados de plano pelo Presidente ou submetidos ao plenário na mesma sessão de apresentação;
- e) matéria em prazo fatal para deliberação.

CAPÍTULO IV

DA URGÊNCIA

Art. 120. Urgência é a abreviação do processo legislativo.

Parágrafo Único. A urgência não dispensa “quorum” específico e o parecer de Comissão.

Art. 121. O pedido de urgência será solicitado por qualquer Vereador e submetido ao plenário.

Parágrafo Único. Se a urgência for aprovada, a matéria entrará em discussão e votação na sessão seguinte.

Art. 122. Se o Prefeito solicitar que o projeto de sua iniciativa seja apreciado no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos da Lei Orgânica, sem prejuízo de aplicação dos dispositivos anteriores, cabe ao Presidente providenciar sua inclusão na ordem do dia, com ou sem parecer, nas 10 (dez) sessões subseqüentes e em dias sucessivos.

Parágrafo Único. Se ao final de 10 (dez) sessões referidas nesse artigo o projeto não for apreciado, será considerado definitivamente aprovado e o Presidente comunicará o fato ao Presidente dentro de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 123. A requerimento subscrito pela maioria absoluta dos Vereadores, qualquer proposição, exceto projetos de emenda de Lei Orgânica, de codificação, de Orçamento do Município, de criação de cargos na Câmara Municipal, bem como a deliberação sobre as contas do Prefeito, poderá ser incluída de imediato na ordem do dia, com ou sem parecer.

Parágrafo Único. No caso deste artigo, o Presidente suspenderá a sessão pelo tempo necessário a que a Comissão, em reunião extraordinária, examine a matéria e emita parecer, que poderá ser verbal.

Art. 124. Aprovada a urgência ou inclusão imediata da ordem do dia, na forma dos dispositivos anteriores, só por requerimento subscrito por dois terços (2/3) dos Vereadores pode a deliberação ser revogada.

Parágrafo Único. Tratando-se de urgência solicitada pelo Prefeito, nos termos da Lei Orgânica, ou quando o adiamento possa prejudicar o prazo fatal a que a matéria esteja sujeita, não pode ser revogada a decisão.

CAPÍTULO V

DOS ATOS PREJUDICADOS

Art. 125. Consideram-se prejudicados e serão arquivados por determinação do Presidente:

I – Proposição idêntica à outra em tramitação ou, que tenha sido declarada inconstitucional pelo plenário;

II – a proposição principal e as emendas, quando houver substitutivo aprovado;

III - a emenda de conteúdo igual ou contrário ao de outra já aprovada;

IV – a emenda de conteúdo igual ao de outra rejeitada.

Parágrafo Único: os atos prejudicados serão declarados de ofício pelo Presidente ou a requerimento do Vereador.

CAPÍTULO VI

DA REDAÇÃO FINAL

Art. 126. Terminada a votação, o projeto e as emendas serão encaminhadas à Comissão, para a elaboração da redação final, e, após, à Mesa, para remessa dos autógrafos ao Executivo.

§ 1º A redação final dos projetos de codificação e de emendas à Lei Orgânica e Regimento Interno, será elaborada pela Comissão especial que apreciou a matéria.

§ 2º Verificada na redação final inexatidão material, lapso ou erro manifesto no texto, a Mesa determinará as correções necessárias, comunicando-as imediatamente ao plenário.

§ 3º Verificada inexatidão, lapso ou erro no texto, após a remessa dos autógrafos ao Executivo, o fato será comunicado imediatamente pelo Presidente ao Prefeito, através de ofício, com o pedido de devolução do expediente para a necessária correção.

CAPÍTULO VI

REDAÇÃO FINAL

Art. 126. Terminada a votação, o projeto e as emendas serão encaminhados à Comissão, para a elaboração da redação final, e, após, à Mesa, para remessas dos autógrafos ao Executivo.

§ 1º A redação final dos projetos de codificação e de emendas à Lei Orgânica e Regimento Interno, será elaborada pela Comissão especial que apreciou a matéria.

§ 2º Verificada na redação final inexatidão material, lapso ou erro manifesto no texto, a Mesa determinará as correções necessárias, comunicando-as imediatamente ao plenário.

§ 3º Verificada inexatidão, lapso ou erro no texto, após a remessa dos autógrafos ao Executivo, o fato será comunicado imediatamente pelo Presidente ao Prefeito, através de ofício, com o pedido de devolução do expediente para a necessária correção.

Art. 127. Os autógrafos serão elaborados em tantas vias quantas necessárias e sua remessa ao Prefeito será feita por ofício do Presidente, dentro de 03 (três) dias úteis após a aprovação da redação final, de forma a fixar claramente a data da entrega para contagem dos prazos para sanção, promulgação do veto.

Parágrafo Único: O início da contagem dos prazos dar-se-á no dia imediato ao de entrega de autógrafo ao Executivo, mediante recibo assinado, não se computando o sábado como dia útil.

Art. 128. Os prazos e as normas devem ser observadas para sanção, promulgação ou veto dos projetos são os que constam na Lei Orgânica, elaborada em consonância com a Constituição Federal.